

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 018/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sr. Hudson Aparecido Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, denominada **Município** e a empresa abaixo representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: H M DA SILVA AQUINO - ME

Endereço: Rua Darcio Brandão, nº 215, Centro, Lontra/MG, CEP: 39.437-000.

CNPJ: 26.833.173/0001-84

Representante Legal: Hanieri Mendes da Silva Aquino

CPF: 102.261.326-09.

Praça Olímpio Campos nº 128- Centro, São João da Ponte/MG- CEP 39.430-000- Fone: (38)3234-1634 Endereço Eletrônico: www.saojoaodaponte.mg.gov.br- email: psaojoaodapontelicitacao@gmail.com



<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - BOMBAS SUBMERSAS MARCA</u> EBARA/LÊAO.

LOTE 01 - EBARA

LOTE N° 01 - EBARA			R\$		R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA EBARA.	SERV.	100	R\$ 64,50	R\$ 6.450,00
2	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 15CV. MARCA EBARA.	SERV.	50	R\$ 77,40	R\$ 3.870,00
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM MOTOCOMPRESSOR, TESTE DE VAZÃO DE 8 HORAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA E FORNECIMENTO DE LAUDO DO POÇO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS DE PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. MARCA EBARA.	SERV.	25	R\$ 1.075,00	R\$ 26.875,00
4	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA EBARA.	SERV.	100	R\$ 64,50	R\$ 6.450,00
5	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 12CV.	SERV.	50	R\$ 64,50	R\$ 3.225,00



	MARCA EBARA.				
	SERVIÇO DE PINTURA DE				
6	MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA	SERV.	100	R\$ 25,80	R\$ 2.580,00
	EBARA.				
	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE				
	MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA				
7	LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM	SERV.	30	R\$ 193,50	R\$ 5.805,00
	POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA				
	EBARA.				
	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE				
	MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA				
8	LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM	SERV.	30	R\$ 137,60	R\$ 4.128,00
	POTÊNCIA DE 1,5CV A 3CV. MARCA				
	EBARA.				
	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE				
9	MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA				
	LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM	SERV.	10	R\$ 365,50	R\$ 3.655,00
	POTÊNCIA DE 5,5CV A 8CV. MARCA				
	EBARA.				
	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE				
	MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA				
10	LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM	SERV.	10	R\$ 193,50	R\$ 1.935,00
	POTÊNCIA DE 1,5CV A 2CV. MARCA				
	EBARA.				
	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE				
	MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA			_ 4	_ 4
11	LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM	SERV.	20	R\$ 193,50	R\$ 3.870,00
	POTÊNCIA DE 2,5CV A 3CV. MARCA				
	EBARA.				
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE				
	MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM	SERV.	30	R\$ 223,60	R\$ 6.708,00
	LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 5CV. MARCA EBARA.				
	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA				
13	EMBUCHAMENTO DO ESTÁGIO EM				
	MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA	SERV.	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
	EBARA.				
	DDING.				



TOTAL LÍQUIDO DO LOTE APÓS DESCONTO (A - B)					R\$ 186.903,00
DE	ESCONTO PERCENTUAL OFERTADO (B)	57,0%			
TC	OTAL BRUTO DO LOTE ANTES DO DESC	R\$ 302.100,00			
19	TABELA DE REFERÊNCIA DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DA MARCA EBARA.	UNID.	ESTIMA TIVA R\$	R\$ 100.00,00	R\$ 100.000,00
18	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO INDUZIDO DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV.	30	R\$ 107,50	R\$ 3.225,00
17	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO ENTALHADO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV.	30	R\$ 107,50	R\$ 3.225,00
16	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ROTOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV.	30	R\$ 34,40	R\$ 1.032,00
15	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL SUPERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV.	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
14	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL INFERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA EBARA.	SERV.	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00

LOTE 02 – LEÃO

LOTE N° 02 - LEÃO				R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV.	100	R\$ 63,60	R\$ 6.360,00
2	SERVIÇO DE ABERTURA E	SERV.	50	R\$ 76,32	R\$ 3.816,00



LOTE N° 02 - LEÃO			R\$		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
	FECHAMENTO DE BOMBA SUBMERSA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 15CV. MARCA LEÃO.				
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM MOTOCOMPRESSOR, TESTE DE VAZÃO DE 8 HORAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA E FORNECIMENTO DE LAUDO DO POÇO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS DE PESSOAL TÉCNICO, BEM COMO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. MARCA LEÃO.	SERV.	25	R\$ 1.060,00	R\$ 26.500,00
4	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV.	100	R\$ 63,60	R\$ 6.360,00
5	SERVIÇO DE PAINEL DE COMANDO, REVISÃO, TROCA DE COMPONENTES, COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 12CV. MARCA LEÃO.	SERV.	50	R\$ 63,60	R\$ 3.180,00
6	SERVIÇO DE PINTURA DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV.	100	R\$ 25,44	R\$ 2.544,00
7	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 5CV. MARCA LEÃO.	SERV.	30	R\$ 190,80	R\$ 5.724,00
8	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 3CV. MARCA LEÃO.	SERV.	30	R\$ 135,68	R\$ 4.070,40
9	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA COM POTÊNCIA DE 5,5CV A 8CV. MARCA LEÃO.	SERV.	10	R\$ 360,40	R\$ 3.604,00
10	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 1,5CV A 2CV. MARCA LEÃO.	SERV.	10	R\$ 190,80	R\$ 1.908,00
11	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 2,5CV A 3CV. MARCA LEÃO.	SERV.	20	R\$ 190,80	R\$ 3.816,00
12	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR PARA BOMBA SUBMERSA LUBRIFICAÇÃO A ÓLEO COM POTÊNCIA DE 5CV. MARCA LEÃO.	SERV.	30	R\$ 220,48	R\$ 6.614,40
13	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ESTÁGIO EM	SERV.	30	R\$ 42,40	R\$ 1.272,00



LOTE N° 02 - LEÃO				R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
	MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.				
14	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL INFERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV.	30	R\$ 42,40	R\$ 1.272,00
15	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO MANCAL SUPERIOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV.	30	R\$ 42,40	R\$ 1.272,00
16	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA EMBUCHAMENTO DO ROTOR EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV.	30	R\$ 33,92	R\$ 1.017,60
17	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO ENTALHADO EM MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV.	30	R\$ 106,00	R\$ 3.180,00
18	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO PARA RECUPERAÇÃO DO INDUZIDO DE MOTOBOMBA SUBMERSA. MARCA LEÃO.	SERV.	30	R\$ 106,00	R\$ 3.180,00
19	TABELA DE REFERÊNCIA DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS DA MARCA LEÃO.	UNID.	ESTI- MATI VA	R\$ 100.00,00	R\$ 100.000,00
TOTAL BRUTO DO LOTE ANTES DO DESCONTO (A)					R\$ 302.100,00
DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO (B)					57,6 %
TOTAL LÍQUIDO DO LOTE APÓS DESCONTO (A - B)					R\$ 185.690,40

Valor global estimado dos lotes R\$ 372.593,40 (Trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção corretiva em bombas d'água submersas, com fornecimento de peças genuínas ou originais, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



- 2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.
- 3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



- 3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- 3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.9.1 por razão de interesse público; ou
- 3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
- 4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.



- 4.5 Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 018/2019, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 4.6. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7 Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- 4.8 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- 4.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.10 Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;
- 4.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços;
- 4.12 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 4.13 A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência/Especificações Técnicas, com acompanhamento através da Prefeitura municipal de São João da Ponte MG, que se encarregará de repassar as orientações para a perfeita concretização do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- 5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- 5.4 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 5.5 Fica a Prefeitura Municipal de São João da Ponte MG, responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 5.6 Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- 5.7 Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.8 Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
- 5.9 Comunicar antecipadamente á CONTRATADA que irá utilizar seus serviços para que a mesma já antecipe a reserva em numero necessário para o bom cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
- 6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:



- 6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- 6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

- 6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- 6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.



- 6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.
- 6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- 6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 018/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;
- 7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 8.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 18 de Junho de 2019.



Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos /Secretario Municipal de Infraestrutura

H M DA SILVA AQUINO - ME

CNPJ: 26.833.173/0001-84 Hanieri Mendes da Silva Aquino CPF: 102.261.326-09.

Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	-
Nome:	
CPF·	